EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1391/2026

O Município de Torres/RS comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO,** na forma eletrônica, para Credenciamento de instituições financeiras/bancárias interessadas na **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NA MODALIDADE CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TORRES/RS,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal n° 97/2021, os Decretos Municipal n° 44/2021 e 237/2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito a partir das **14h do dia 14/07/2026** no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO**, por período de 60 (sessenta) meses, de instituições financeiras/bancárias interessadas na prestação dos serviços de concessão de empréstimos e financiamentos na modalidade consignado em folha de pagamento aos servidores públicos do Município de Torres/RS.

2. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

2.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 2.2.

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo

legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site **www.bllcompras.org.br**, por meio da digitação da senha relativa ao CREDENCIADO e subsequente encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1. A empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

3.2.2. A empresa que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3. A empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

3.2.4. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao

credenciado e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.4.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas no horário das 13h às 19h de segunda a sexta-feira através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

3.5.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

3.5.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

3.5.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no menu Licitações e Contratos;

3.5.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público para Credenciamento poderá ser anexada **a qualquer tempo**, no site www.bllcompras.org.br.

4.2. O presente edital terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão dispor de cadastro prévio, adquirindo a credencial a ser obtidas no website www.bllcompras.org.br.

4.4. As interessadas deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os demais atos e operações no Sistema da Plataforma BLL.

4.4.1. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5.1. O Credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do credenciado e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

4.6. Os interessados em participar do Chamamento Público deverão enviar seus documentos e proposta utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo

consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.

4.7. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.8. Caberá à empresa acompanhar todas as operações no sistema eletrônico.

4.9. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1. O Credenciamento desenvolver-se-á conforme descrito a seguir:

5.1.1. Recebimento da documentação de habilitação conforme item 4 deste Edital.

5.1.2. Análise prévia da documentação recebida, por parte do município.

5.1.3. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos;

5.1.4. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio verificarão se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação/participação e poderá conceder o prazo adicional de **2 (dois) dias úteis** para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente ao interessado.

5.1.5. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste edital e anexos.

5.1.6. Após análise dos documentos exigidos neste edital e anexos, será divulgado o resultado da habilitação, no site oficial do município.

5.2. A lista de Credenciamento permanecerá aberta a novos credenciados pelo prazo de duração estipulado neste instrumento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação, o interessado no Credenciamento deverá anexar os seguintes documentos na plataforma BLL:

6.2. Documentação Jurídica:

6.2.1. Contrato Social ou Estatuto Social atualizado;

6.2.2. Ata de eleição ou nomeação dos administradores;

6.2.3. CNPJ ativo;

6.2.4. Comprovação de autorização do Banco Central;

6.2.5. Identificação do representante legal com poderes para assinatura.

6.3. Documentação Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Certidão Conjunta de Débitos Federais;

6.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais/Municipais;

6.3.3. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3.4. Certidão de regularidade com FGTS.

6.4. Documentação Técnica:

6.4.1. Comprovação de experiência em crédito consignado a servidores públicos, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão ou entidade pública onde a instituição tenha realizado operações de crédito consignado, e/ou contratos já executados ou vigentes que comprovem a atuação da instituição com crédito consignado destinado a servidores públicos;

6.4.2. Descrição do sistema de integração com a folha de pagamento, conforme Anexo III do Termo de Referência;

6.4.3. Declaração de atendimento à LGPD e normas do BACEN.

6.5. Documentação Econômico-Financeira:

6.5.1. Demonstrações contábeis (balanço patrimonial e DRE) referente ao último exercício social encerrado. Caso o balanço do exercício atual ainda não tenha sido encerrado ou publicado, serão aceitas as demonstrações do exercício imediatamente anterior, devidamente assinadas pelo contador responsável (com CRC ativo) e pelo representante legal da empresa;

6.5.2. Certidão de regularidade junto ao Banco Central;

6.5.3. Índices de Basileia ou documentos que comprovem estabilidade financeira.

6.5.3.1. Para instituições que não apuram índice de Basileia, poderão ser apresentados documentos comprobatórios de estabilidade financeira, tais como:

6.5.3.1.1. Balanço Patrimonial e DRE recentes;

6.5.3.1.2. Índices econômico-financeiros (liquidez, endividamento, solvência, patrimônio líquido positivo);

6.5.3.1.3. Relatório ou declaração do contador responsável fundamentando a estabilidade;

6.5.3.1.4. Outros documentos contábeis capazes de demonstrar a capacidade financeira da instituição.

6.6. Declarações e Compromissos:

6.6.1. Ciência e concordância com as condições do edital;

6.6.2. Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental;

6.6.3. Atendimento à LGPD;

6.6.4. Não cobrança de taxas ou valores não previstos;

6.6.5. Termo de adesão às regras municipais.

6.7. Documentação Complementar (Cooperativas):

6.7.1. Ata de constituição e autorização do BACEN;

6.7.2. Estatuto e ata de eleição dos administradores;

6.7.3. Comprovação de regularidade junto à Central/Confederação de Crédito.

6.7.4. Demais declarações:

6.1.6.1. Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.1.6.3. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6.4. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

6.1.6.6. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau.

6.1.6.7. Declaração de que possui disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES

6.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

6.8.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

6.9. Caso as certidões não exibam a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

6.10. Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando o Credenciado for filial, devem estar em nome da filial; quando o Credenciado for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso ou da matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da matriz que expresse abrangência às filiais.

6.11. Para atender às declarações exigidas neste edital, o Credenciado poderá utilizar o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado em anexo ao presente documento, a qual deve ser assinada pelo representante da empresa.

6.12. A apresentação da proposta por parte do Credenciado significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

6.13. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar dos Credenciados, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.14. Os documentos serão avaliados, pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, em até 03 (três) dias úteis após terem sido anexados pelos interessados na Plataforma BLL, momento em que será realizada a Ata informando a conformidade dos documentos.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada/anexada junto à plataforma BLL, conforme o **Anexo II** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta) devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da entidade, apresentando, ainda, a **razão social**, o número do **CNPJ**, o **nome completo** de seu signatário e o **endereço** da entidade.

7.1.1. No caso de a Credenciada apresentar a proposta em formulário próprio,

deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características, **sob pena de desclassificação da proposta**.

7.2. A apresentação da proposta implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços.

7.3. A Credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

7.4. O preço será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação do Credenciado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a contratação do Credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no Inc. IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da mesma Lei.

8.2. O Credenciado será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

8.3. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Credenciamento será aberto e contínuo, com processamento, repasses e controle realizados pela Secretaria de Administração.

9.2. Os servidores terão liberdade de escolha da instituição credenciada, e a Administração fiscalizará o cumprimento das normas.

9.3. Relatórios mensais detalhados serão enviados pelas instituições, sendo obrigatória a formalização das operações mediante Autorização de Consignação assinada pelo servidor e pela Administração, garantindo validade jurídica e conformidade legal.

9.4. Toda consignação facultativa deverá ser precedida de autorização expressa do servidor, não sendo aceitas autorizações por telefone ou gravação de voz, devendo os contratos ser mantidos digitalizados pelo prazo mínimo de cinco anos.

9.5. As consignatárias têm responsabilidade sobre a procedência do evento que gera a consignação, devendo fornecer cópias dos contratos quando solicitadas pela Administração ou pelo servidor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. O Credenciado deverá executar o objeto de acordo com o Termo de Referência.

10.2. As instituições credenciadas deverão cumprir integralmente a legislação vigente, conceder empréstimos conforme os parâmetros estabelecidos, manter sigilo e segurança das informações, fornecer relatórios mensais, informar contratos digitalizados pelo prazo mínimo de cinco anos, comunicar operações em até 24 horas, respeitar o limite de margem de 30%, realizar liquidação antecipada e portabilidade de débitos e formalizar operações somente mediante a Autorização de Consignação assinada pelo servidor.

10.3. O Credenciado deverá ainda:

10.3.1. Cumprir normas legais;

10.3.2. Conceder empréstimos conforme parâmetros;

10.3.3. Manter sigilo e segurança das informações;

10.3.4. Fornecer relatórios mensais;

10.3.5. Informar contratos digitalizados por 5 anos;

10.3.6. Comunicar operações em até 24h em dias úteis;

10.3.7. Enviar relatórios mensais ao Município;

10.3.8. Respeitar limite de margem de 30%;

10.3.9. Proceder à liquidação antecipada e portabilidade de débitos.

Regras gerais da consignação

10.4. Caberá ao órgão responsável da Administração a supervisão e a operacionalização das consignações, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente à qual se submete a Administração Municipal.

10.5. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização expressa do consignado, que poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico certificado, devendo ter caráter irrevogável e irretratável. Não será aceita autorização concedida por telefone, tampouco gravação de voz como meio de prova da ocorrência da autorização.

10.6. As consignatárias deverão manter todos os contratos firmados com os consignados devidamente digitalizados pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data do término da consignação. Além disso, a consignatária deverá fornecer cópia dos contratos firmados quando solicitado pelo consignado ou pela Administração, no prazo máximo de dois dias úteis.

10.7. A consignatária é integralmente responsável pela procedência do evento que originou a consignação em folha de pagamento. Caso o consignado constate desconto indevido em seu demonstrativo de pagamento, deverá protocolar reclamação por escrito diretamente perante a consignatária, para que esta adote as medidas necessárias ao cancelamento do desconto, bem como proceda à restituição da parcela indevidamente descontada ou apresente comprovação da procedência do desconto, respeitando o prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor ou, alternativamente, o prazo de cinco dias úteis.

10.8. Nos casos em que o consignado protocole a reclamação, deverá também apresentar ao órgão responsável da Administração cópia do protocolo, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade à consignatária, caso seja constatada irregularidade.

10.9. O repasse do produto das consignações à consignatária será realizado até o mês subsequente àquele em que os descontos foram efetuados, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

10.10. As consignatárias ficam impedidas de averbar novas consignações até que informem ao órgão competente da Administração a taxa de custo efetivo total praticada na concessão de créditos e financiamentos, bem como os percentuais ou valores de mensalidades e contribuições referentes aos descontos consignados. A aplicação desta medida ocorrerá a partir do primeiro dia útil após a data da informação prestada pela consignatária.

10.11. Por fim, as taxas de custo efetivo, os valores de mensalidades e as contribuições praticadas pelas consignatárias serão disponibilizadas em ambiente eletrônico próprio pela consignante, garantindo total transparência e acesso à informação aos servidores e à Administração Municipal.

Consignação

10.12. A parcela consignada ou retida não poderá ultrapassar, na data da contratação, o limite máximo mensal autorizado pelo Município, o qual será expressamente informado na Autorização de Consignação, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) da renda líquida do servidor.

10.13. Toda e qualquer operação só poderá ser realizada mediante a apresentação, pelo beneficiário, do termo denominado Autorização de Consignação (ANEXO I). O credenciamento das instituições financeiras não garante execuções individuais mínimas, cabendo ao servidor a escolha da instituição credenciada em que deseja formalizar sua consignação.

10.14. A instituição credenciada deverá informar ao Município, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sobre a realização de cada empréstimo consignado, contendo todos os dados básicos da contratação, de modo a garantir controle e transparência na operação.

10.15. Além disso, a instituição credenciada deverá enviar, mensalmente, ao Município até o dia quinze de cada mês, relatório em formato eletrônico (TXT) contendo as informações dos servidores contratantes, incluindo nome e matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados, com a indicação do número de parcelas já vencidas e das parcelas a vencer.

10.16. Todas as operações de empréstimos e/ou financiamentos consignados deverão ser formalizadas diretamente com cada servidor ou funcionário do Município, mediante obtenção da Autorização de Consignação assinada pela Diretora Geral de Recursos Humanos ou pela Secretária Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão, garantindo validade, segurança jurídica e conformidade com as normas da Administração Municipal.

Margem consignável

10.17. A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável disponível para o servidor. A margem consignável será atualizada mensalmente, após o encerramento da folha de pagamento da competência, considerando-se todas as variações na remuneração do servidor.

10.18. Na hipótese de redução da margem consignável do servidor, decorrente da perda de alguma vantagem pecuniária ou da majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas deverá ser readequado, de modo a respeitar integralmente a margem consignável disponível.

10.19. Para o cumprimento desse procedimento, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independentemente da ordem cronológica em que as consignações foram autorizadas: consignações facultativas por prazo indeterminado, como contribuições para previdência complementar, terão prioridade sobre consignações facultativas por prazo determinado, como empréstimos, cartão de crédito e cartão de serviços.

10.20. Havendo duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar os seguintes critérios: permanecerá a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente; caso as consignações possuam a mesma data de autorização, permanecerá aquela empresa ou entidade credenciada há mais tempo. Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações vincendas serão retomadas na folha de pagamento, respeitando a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

10.21. As parcelas referentes aos empréstimos consignados que não puderem ser lançadas em determinado mês ou meses por insuficiência de margem não poderão ser objeto de novo lançamento pelo Termo de Referência. Nesses casos, caberá ao consignado estabelecer diretamente com a instituição consignatária a forma de adimplemento das obrigações assumidas, não se responsabilizando a Administração Municipal por eventuais prejuízos decorrentes.

10.22. Caso alguma consignação tenha seu valor diminuído, majorado, suspenso ou excluído por ordem judicial, deverão ser observados os seguintes procedimentos: com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário; em caso de majoração do valor de consignação que extrapole a margem consignável, as consignações facultativas deverão ser readequadas de modo a respeitar a margem consignável.

10.23. Os contratos de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil poderão prever a incidência de desconto das verbas rescisórias ou de quitações, observando o limite máximo de 30% do valor líquido. Quando houver previsão de vinculação de verbas rescisórias ou de quitações em mais de um contrato, o desconto será proporcional ao número de contratos. Caso o valor descontado em rescisão seja insuficiente para quitação das consignações facultativas, caberá ao consignado efetuar o pagamento do saldo remanescente diretamente à instituição consignatária, assegurando a manutenção das

condições de número de prestações vincendas e taxa de juros originais, exceto se houver previsão contratual em contrário.

10.24. Ficam mantidos os limites da margem consignável das contratações realizadas pelos servidores anteriormente à entrada em vigor do Decreto nº 44, de 11 de março de 2021.

Custeio das despesas com processamento das consignações

10.25. Para custeio das despesas com o processamento das consignações facultativas, as consignatárias deverão ressarcir à Administração os custos relacionados ao processamento de dados necessários à operacionalização das consignações, mediante pagamento de taxa referente aos consignados, conforme tabela abaixo.

Quantidade de parcelas	Valor
1-12	R$ 27,94
13-24	R$ 55,88
25-36	R$ 83,82
37-48	R$ 111,76
49-60	R$ 139,70
61-72	R$ 167,64
73-84	R$ 195,58
85-96	R$ 223,52
97-108	R$ 251,46
109-120	R$ 279,40
121-132	R$ 307,34
133-144	R$ 335,28
145-156	R$ 363,22
157-168	R$ 391,16
169-180	R$ 419,10
181-192	R$ 447,04
193-204	R$ 474,98

10.26. O valor cobrado, previsto na tabela de custo do Anexo II, foi elaborado considerando o salário de menor valor dos cargos da Prefeitura, garantindo que o cálculo reflita o custo mínimo necessário para processamento das consignações. Além disso, a composição do custo considera o salário do servidor responsável pela elaboração da carta de margem, pelo lançamento dos consignados na folha de pagamento e pelos custos de materiais de consumo utilizados para a geração da Autorização de Consignação.

10.27. O pagamento por parte das consignatárias deverá ser realizado à Prefeitura até o vigésimo dia de cada mês, em conta bancária específica indicada no contrato, contemplando todos os novos consignados realizados ou renegociações efetuadas até o dia dez de cada mês. Para os novos empréstimos, o valor deve ser repassado integralmente, proporcional ao número de parcelas do contrato. Por exemplo, em contrato firmado com 80 parcelas, a consignatária deverá repassar à Prefeitura o valor correspondente a R$ 131,25. Para renegociações, o valor deve ser repassado de acordo com a quantidade de parcelas acrescidas. Por exemplo, em contrato originalmente firmado com 80 parcelas e renegociado para 100 parcelas, a consignatária deverá repassar à Prefeitura o valor referente à diferença de 20 parcelas, equivalente a R$ 37,50.

10.28. O valor não será cobrado para empréstimos já em andamento, sendo aplicado apenas nos casos de renegociação, de acordo com o número de parcelas acrescentadas.

Liquidação antecipada dos débitos e transferências de operação de crédito

10.29. A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando solicitada pelo consignado, informar o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até dois dias úteis, para fins de consulta, liquidação antecipada ou transferência da operação de crédito para outra consignatária credenciada junto à Administração, nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, com validade de até três dias úteis.

10.30. Caso o consignado opte pela transferência da dívida para outra entidade de operação de crédito, a consignatária receptora do débito, após autorização do consignado, deverá solicitar a portabilidade da dívida à consignatária detentora do débito, garantindo que todos os dados necessários para a transferência sejam fornecidos de forma completa e precisa, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil. Independentemente da solicitação direta do consignado, a consignatária detentora da dívida deve fornecer os dados necessários para a portabilidade, garantindo que o processo ocorra de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

10.31. O consignado, ao solicitar liquidação antecipada ou portabilidade, presume o pleno conhecimento das disposições deste Termo de Referência e a aceitação integral das regras nele contidas.

Cancelamento da consignação e das consignatárias

10.32. O Credenciamento de consignatárias e as consignações facultativas poderão ser cancelados ou suspensos nas seguintes hipóteses:

10.32.1. De ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, ou ainda em decorrência de sanção administrativa, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

10.32.2. Por ordem judicial;

10.32.3. Por força de lei;

10.32.4. Por vício insanável no processo de credenciamento;

10.32.5. A pedido formal do consignado, com anuência da entidade consignatária;

10.32.6. A pedido formal da consignatária;

10.32.7. Em razão de desrespeito por parte da entidade consignatária às regras estabelecidas quanto ao uso da rubrica de consignação concedida;

10.32.8. Pela perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

10.33. O cancelamento das consignações previstas neste artigo deverá ser efetivado pela consignatária diretamente no sistema informatizado de gestão de consignações, no prazo improrrogável de dois dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo consignado. Nos casos de ordem judicial, pedido formal do consignado ou pedido formal da consignatária, o cancelamento da consignação facultativa será atendido conforme o cronograma de processamento da folha de pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Para a fiel execução do objeto, a Administração Pública se obriga a:

11.1.1. Processar consignações e repasses;

11.1.2. Fiscalizar operações;

11.1.3. Divulgar chamamento;

11.1.4. Disponibilizar informações e atendimento;

11.1.5. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de servidor especialmente designado.

11.1.7. Consultar anualmente aos seguintes cadastros:

12.1.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

12.1.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela infração às normas deste edital poderá o Contratado sofrer as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, nos seguintes casos:

12.1.1.1. Atraso injustificado na execução dos serviços;

12.1.1.2. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seu anexos.

12.1.2. Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

12.1.2.1. Receber 02 (duas) advertências;

12.1.2.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do contrato;

12.1.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

12.1.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.2.5. Falsidade ideológica;

12.1.2.6. Infração à Lei;

12.1.2.7. Demais hipóteses de impedimento previstas neste edital.

12.2. Ensejarão o cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas pelo Credenciado:

12.2.1. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

12.2.2. Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação;

12.2.3. Apresentar documentação falsa;

12.2.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

12.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto; e

12.2.6. Cometer fraude fiscal.

12.3. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato que constitui o Anexo III deste Edital.

12.4. A critério da Administração Pública, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Torres/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste edital, nos seguintes casos:

12.4.1. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;

12.4.2. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

12.4.3. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao município, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, o CREDENCIADO/CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.8.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

12.8.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

12.8.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial contratual;

12.8.4. Multa moratória de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

12.8.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.9. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma disposta no § 9º do art. 156 da Lei 14.133/21, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.10. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.11. O Credenciado será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

12.12. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13. DA ANULAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Este edital poderá ser anulado a qualquer tempo em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública.

13.1.1. Na hipótese de anulação, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos

ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. A revogação não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.2.1. Denúncia por qualquer umas das partes, no prazo de 60 (sessenta) dias;

13.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Contratado; e

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.2.1, não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.2.2 e 13.2.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da sua homologação, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

14.2. Não haverá qualquer obrigação do município caso, ao encerramento da vigência do Credenciamento, algum credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

15. DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Credenciamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de Torres, Diretoria de Compras e Licitações pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

16.2. É facultado ao Município de Torres/RS:

16.2.1. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

16.2.2. Relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos Credenciados interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

16.2.3. Convocar os credenciados participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

16.3. As situações não previstas neste edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão em conjunto com o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, desde que pertinentes ao objeto deste Credenciamento e observada a legislação em vigor.

16.4. As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito ao e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos não constituirão motivos para que se altere a data do Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos Credenciados interessados.

16.6. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão comunicadas ao e-mail cadastrado na solicitação de credenciamento, caso prejudiquem a participação dos Credenciados interessados, e divulgadas no site oficial do município.

16.7. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital.

16.7.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar até o final do prazo do recebimento da documentação de credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram.

16.8. A impugnação será recebida por meio da plataforma BLL Compras, por meio de documento a ser elaborado pelo interessado contendo a identificação (nome completo, RG, CPF, e-mail e endereço) e a fundamentação dos motivos que ensejaram a impugnação.

16.9. A impugnação apresentada após o prazo estipulado no subitem 2.1. não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

16.10. Os interessados neste Credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.11.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Torres/RS.

16.12. As normas que disciplinam este Credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

16.13. É vedado ao Município de Torres/RS, ao Credenciado e a seus empregados, prepostos e gestores:

16.13.1. Frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o credenciamento; ou

16.13.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do credenciamento, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente edital.

16.14. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

16.14.1. no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

16.14.2. no sítio eletrônico oficial do município www.torres.rs.gov.br, *menu* Licitações e Contratos;

16.14.3. por solicitação ao e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.15.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

16.15.2. ANEXO II – Formulário para preenchimento da proposta;

16.15.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

16.15.4. ANEXO IV – Requerimento de Credenciamento;

16.15.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento;

16.15.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Conjunta para Credenciamento.

Torres/RS, 19 de junho de 2026.

MARIA CLARICE BROVEDAN
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 228/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 158/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão

Diretoria: Administrativo

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos do Município de Torres/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda tem como finalidade o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para a concessão de empréstimos e financiamentos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos do Município de Torres/RS, incluindo ativos, inativos, aposentados, pensionistas, comissionados e contratados.

A necessidade decorre do interesse da Administração em proporcionar aos servidores acesso a operações de crédito em condições mais vantajosas, com segurança, transparência e conformidade legal, respeitando os limites de margem consignável. Busca-se, ainda, padronizar os procedimentos de consignação em folha, garantir maior controle administrativo e possibilitar a livre escolha da instituição financeira pelos servidores.

O credenciamento de múltiplas instituições também visa ampliar a competitividade entre os ofertantes, promover melhores condições de crédito, assegurar eficiência operacional no processamento da folha de pagamento e reduzir riscos de inconsistências ou irregularidades, sem gerar custos diretos ao erário municipal.

A operacionalização das consignações poderá utilizar mecanismos e sistemas de integração disponibilizados pela Associação dos Bancos – ASBAN, quando aplicáveis às instituições credenciadas, visando assegurar maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, segurança no processamento das informações e adequada gestão das consignações em folha de pagamento.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual, pois se trata de demanda não prevista no planejamento do ente público, razão pela qual se solicitou a inserção da demanda no instrumento de planejamento pelo Memorando nº: 241/2025

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para participar do presente chamamento público, as instituições financeiras devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Regularidade Legal e Fiscal
• Estar devidamente constituída e registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente;
• Possuir CNPJ ativo;
• Estar autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
• Apresentar certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários (federais, estaduais e municipais);
• Comprovar regularidade trabalhista.

2. Capacidade Técnica e Operacional
• Comprovar experiência na prestação de serviços de consignação em folha de pagamento;
• Possuir sistema eletrônico ou plataforma compatível com o processamento de empréstimos consignados e gestão de margem consignável;
• Garantir atendimento presencial ou remoto adequado aos servidores, com suporte para consulta e esclarecimento de dúvidas;
• Disponibilizar demonstrativos claros de taxas, CET (Custo Efetivo Total), prazos e parcelas para os servidores.

3. Condições Contratuais
• Respeitar os limites legais de margem consignável previstos em legislação federal e municipal;
• Garantir que todas as operações estejam em conformidade com normas do Banco Central e legislação vigente;
• Estabelecer prazo máximo para início da operação após autorização da Prefeitura;
• Manter registro de todas as transações e fornecer relatórios periódicos à Administração Municipal.

4. Requisitos Adicionais
• Assumir integral responsabilidade pelos descontos realizados em folha e pelo correto repasse ao Município;
• Comprometer-se a não cobrar valores indevidos do servidor;
• Disponibilizar canais de comunicação eficientes para solução de conflitos ou pendências.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
O credenciamento ocorrerá por chamamento público aberto, com ampla divulgação, garantindo a inscrição voluntária de instituições financeiras legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no item 3.

A seleção das instituições será baseada em:
• Regularidade legal e fiscal;
• Capacidade técnica e operacional comprovada;
• Conformidade com os critérios contratuais e adicionais;
• Disponibilidade de atendimento adequado aos servidores;
• Transparência nas informações de taxas e condições.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R$ 0,00.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

Para composição dos preços foi utilizado o menor valor entre os preços obtidos.

Justificativa da escolha de método de cálculo:

Não se aplica a utilização de metodologia de cálculo de preços (média, mediana ou menor valor), tendo em vista que a presente contratação trata-se de credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados, não havendo desembolso direto de recursos públicos por parte do Município.

As operações financeiras serão realizadas diretamente entre as instituições credenciadas e os servidores públicos, sendo os valores, taxas e condições definidos conforme a demanda individual dos servidores e as políticas de crédito de cada instituição, respeitados os limites legais da margem consignável.

Dessa forma, não é possível estimar previamente valores ou estabelecer parâmetro comparativo de preços, razão pela qual não se aplica a adoção de método de cálculo convencional.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Fornecedor 1	Fornecedor 1	Menor Valor Unit.	Média Total
1	1 - 12	0,00	unidade	-	R$ 27,94	R$ 27,94	-
2	13 - 24	0,00	unidade	-	R$ 55,88	R$ 55,88	-
3	24 - 36	0,00	unidade	-	R$ 83,82	R$ 83,82	-
4	37 - 48	0,00	unidade	-	R$ 111,76	R$ 111,76	-
5	49 - 60	0,00	unidade	-	R$ 139,70	R$ 139,70	-

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Fornecedor 1	Fornecedor 1	Menor Valor Unit.	Média Total
6	60 - 72	0,00	unidade	-	R$ 167,64	R$ 167,64	-
7	73 - 84	0,00	unidade	-	R$ 195,58	R$ 195,58	-
8	85 - 96	0,00	unidade	-	R$ 223,52	R$ 223,52	-
9	97 - 108	0,00	unidade	-	R$ 251,46	R$ 251,46	-
10	109 - 120	0,00	unidade	-	R$ 279,40	R$ 279,40	-
11	121 - 132	0,00	unidade	-	R$ 307,34	R$ 307,34	-
12	133 - 144	0,00	unidade	-	R$ 335,28	R$ 335,28	-
13	145 - 156	0,00	unidade	-	R$ 363,22	R$ 363,22	-
14	157 - 168	0,00	unidade	-	R$ 391,16	R$ 391,16	-
15	169 - 180	0,00	unidade	-	R$ 419,10	R$ 419,10	-
16	181 - 192	0,00	unidade	-	R$ 447,04	R$ 447,04	-
17	193 - 204	0,00	unidade	-	R$ 474,98	R$ 474,98	-

Total Geral: -

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

A estimativa das quantidades foi realizada com base no total de servidores vinculados ao Município de Torres/RS, abrangendo todas as categorias aptas a contratar operações de crédito consignado.

Quantitativo estimado de beneficiários:

Servidores ativos: 764
Aposentados e pensionistas: 468
Comissionados (CC) e contratados: 767
Total estimado: 1.999 servidores

A estimativa considera a totalidade do público potencialmente apto a aderir à modalidade de crédito consignado, não sendo possível prever previamente o número efetivo de contratações, uma vez que a adesão depende de decisão individual dos servidores.

O credenciamento de múltiplas instituições financeiras visa garantir ampla oferta de opções de crédito, promover maior competitividade entre as instituições e assegurar atendimento adequado à demanda, sem limitação de quantitativos, conforme a necessidade dos servidores e a disponibilidade de margem consignável.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

Não se apresenta memória de cálculo detalhada dos valores, tendo em vista que a presente contratação refere-se ao credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados, modalidade em que não há desembolso direto de recursos públicos por parte do Município.

Os valores das operações de crédito, bem como a quantidade de contratos, variam conforme a demanda individual dos

servidores e as condições ofertadas pelas instituições financeiras credenciadas, respeitados os limites legais de margem consignável.

Ressalta-se que a tabela de referência elaborada pela Administração, contendo faixas de parcelas e respectivos valores, possui caráter meramente ilustrativo, sendo utilizada exclusivamente para demonstrar a sistemática de cálculo e os custos operacionais envolvidos, não representando obrigatoriedade de contratação, estimativa de despesa ou parâmetro fixo de valores.

A tabela de ressarcimento foi elaborada considerando:

- custo da mão de obra dos servidores responsáveis pela emissão de cartas de margem;
- processamento e conferência dos lançamentos em folha;
- suporte administrativo às consignatárias e aos servidores;
- custos operacionais e materiais empregados na execução das atividades.

Os valores foram escalonados conforme a quantidade de parcelas contratadas, refletindo o aumento proporcional da atividade administrativa necessária ao acompanhamento das operações.

Os valores de ressarcimento previstos pela Administração aplicam-se exclusivamente às instituições financeiras e cooperativas de crédito que não possuírem credenciamento ativo junto à ASBAN. Para as instituições já credenciadas junto à referida entidade, não haverá incidência da taxa de ressarcimento, considerando a utilização da estrutura operacional já disponibilizada para processamento das consignações.

Dessa forma, não é possível estimar previamente um montante global ou uniforme, não se aplicando a elaboração de memória de cálculo convencional para valores.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se trata de contratação com desembolso de recursos públicos, mas de credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para oferta de crédito consignado aos servidores municipais.

A Administração verificou a existência de modelos semelhantes adotados por outros entes públicos, nos quais a operacionalização das consignações ocorre por meio de credenciamento aberto a todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, garantindo ampla concorrência e liberdade de escolha aos servidores.

As instituições financeiras que possuírem credenciamento ativo junto à Associação dos Bancos – ASBAN poderão utilizar os mecanismos e sistemas de integração disponibilizados pela referida entidade para operacionalização das consignações.

Para as instituições financeiras e cooperativas de crédito que não possuírem credenciamento ativo junto à ASBAN, foi estabelecida tabela de ressarcimento destinada exclusivamente à recomposição dos custos administrativos suportados pela Administração Municipal, decorrentes da emissão de margens consignáveis, processamento da folha de pagamento, controle dos lançamentos, conferências e demais atividades necessárias à operacionalização das consignações.

O ressarcimento previsto não possui natureza remuneratória, constituindo mera recomposição dos custos administrativos envolvidos na gestão e processamento das consignações em folha de pagamento, sem gerar ônus ao erário municipal.

Considerando as características da contratação e a inexistência de desembolso direto de recursos públicos, não se aplica a realização de pesquisa de preços nos moldes tradicionais previstos para aquisições e contratações públicas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada pelo Município de Torres/RS consiste no credenciamento aberto de instituições financeiras e cooperativas de crédito, legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, abrangendo ativos, inativos, aposentados, pensionistas, comissionados e contratados.

O modelo de credenciamento permite que múltiplas instituições participem do processo, assegurando ampla oferta de opções aos servidores, que poderão escolher livremente a instituição financeira de sua preferência, promovendo competitividade e melhores condições de crédito.

A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela elaboração da tabela de referência de parcelas, pelo processamento das consignações em folha de pagamento, pela fiscalização e controle das operações, bem como pela garantia da transparência, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente.

A solução não gera custos diretos ao Município, sendo a Administração responsável apenas pela gestão, controle e operacionalização das consignações, garantindo padronização dos procedimentos, eficiência administrativa e acesso seguro ao crédito consignado pelos servidores.

A solução contempla a participação de instituições financeiras credenciadas junto à ASBAN e de demais instituições financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil. As instituições que possuírem credenciamento ativo junto à ASBAN poderão utilizar os mecanismos e sistemas de integração disponibilizados pela referida entidade para operacionalização das consignações. As instituições não credenciadas junto à ASBAN estarão sujeitas ao ressarcimento dos custos administrativos decorrentes da operacionalização das consignações em folha de pagamento, nos termos definidos pela Administração Municipal e demais instrumentos que compõem o processo de credenciamento.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá o parcelamento da contratação, nos termos da justificativa apresentada abaixo.

Justificativa para o não parcelamento

Não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste no credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados, caracterizado pela possibilidade de participação simultânea de múltiplas instituições interessadas.

O modelo adotado não implica contratação exclusiva ou divisão do objeto em lotes, mas sim a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, permitindo a prestação do serviço de forma contínua e descentralizada, conforme a demanda dos servidores.

Dessa forma, o parcelamento não se mostra pertinente, uma vez que o credenciamento, por sua natureza, já assegura a ampla participação e a execução do objeto sem necessidade de fracionamento.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como objetivo ampliar o acesso dos servidores públicos municipais ao crédito consignado, garantindo condições seguras, transparentes e em conformidade com a legislação vigente.

Busca-se assegurar a participação de múltiplas instituições financeiras, promovendo diversidade de opções e livre escolha pelos servidores, além de estimular a competitividade entre as instituições, possibilitando melhores condições de crédito.

Pretende-se, ainda, padronizar e regulamentar os procedimentos de consignação em folha de pagamento, garantindo maior controle administrativo, eficiência operacional e segurança no processamento das consignações.

Como resultado, espera-se a implementação de um processo transparente, eficiente e seguro, sem geração de custos diretos ao erário, com adequada fiscalização e controle por parte da Administração Municipal.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração deverá adotar providências prévias.

Detalhamento das providências

A Administração deverá adotar providências prévias, incluindo definição de parâmetros operacionais, elaboração de tabela de referência, regulamentação dos procedimentos de consignação em folha, análise da legislação aplicável e elaboração do

edital de chamamento público, garantindo conformidade legal, padronização e eficiência na execução da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impactos ambientais para essa contratação

12. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação apresenta riscos considerados controláveis, os quais podem ser mitigados por meio de procedimentos administrativos, fiscalização contínua e exigência de conformidade das instituições credenciadas.

Dentre os principais riscos identificados, destacam-se: o descumprimento dos limites de margem consignável, mitigado mediante exigência de declaração de conformidade e conferência periódica das consignações; falhas no processamento das operações em folha de pagamento, mitigadas por meio de controle centralizado, conferências regulares e capacitação da equipe responsável; e a prestação de informações incorretas aos servidores, mitigada pela exigência de demonstrativos claros e disponibilização de canais de atendimento.

Também foram considerados riscos relacionados à inadimplência dos servidores, mitigados pelo respeito aos limites legais de margem consignável e acompanhamento das operações; ocorrência de fraudes ou irregularidades, mitigadas pela verificação da regularidade das instituições junto ao Banco Central e pela exigência de sistemas de controle e auditoria; e baixa participação de instituições financeiras, mitigada por meio de ampla divulgação do chamamento público.

Adicionalmente, foram identificados riscos operacionais na gestão da folha de pagamento, mitigados com treinamento da equipe e suporte técnico, bem como riscos decorrentes de alterações legais ou regulatórias, mitigados pelo monitoramento contínuo da legislação e atualização dos procedimentos administrativos.

Conclui-se que os riscos envolvidos são administráveis e podem ser adequadamente mitigados, garantindo a segurança, a eficiência e a conformidade da execução contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Felipe Dutra Fogaça Valim
Gestor Responsável

JULIA RASHID FERNANDES
Servidor Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 150/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão

Diretoria: Administrativo

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos do Município de Torres/RS.

Natureza da Contratação: Serviços

Esse processo deverá ser realizado para Contratação.

ETP Vinculado: ETP 158/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos na modalidade consignado em folha de pagamento aos servidores públicos do Município de Torres/RS. O credenciamento contempla servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, comissionados e servidores contratados sob regime celetista, de modo a assegurar ampla cobertura e acesso aos benefícios do crédito consignado.

O credenciamento será aberto e voluntário, permitindo que as instituições interessadas se inscrevam desde que cumpram todos os requisitos legais e operacionais estabelecidos pela Prefeitura, incluindo a capacidade de processar consignações em folha de pagamento, a observância dos limites legais de margem consignável, a disponibilidade de sistemas e canais de atendimento que possibilitem a prestação de informações aos servidores, bem como o cumprimento integral das normas de segurança, auditoria e conformidade previstas na legislação vigente.

O objetivo principal é garantir aos servidores municipais acesso seguro, transparente e regulamentado ao crédito consignado, promovendo diversidade de instituições ofertantes, padronização dos procedimentos de consignação em folha e controle administrativo eficiente pela Prefeitura, sem gerar custos diretos ao erário. O objeto da contratação é de natureza comum, podendo ser descrito de forma objetiva, sendo o tipo de procedimento caracterizado como credenciamento aberto e voluntário, com prazo inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	1 - 12	0	unidade
2	13 - 24	0	unidade
3	24 - 36	0	unidade
4	37 - 48	0	unidade
5	49 - 60	0	unidade

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
6	60 - 72	0	unidade
7	73 - 84	0	unidade
8	85 - 96	0	unidade
9	97 - 108	0	unidade
10	109 - 120	0	unidade
11	121 - 132	0	unidade
12	133 - 144	0	unidade
13	145 - 156	0	unidade
14	157 - 168	0	unidade
15	169 - 180	0	unidade
16	181 - 192	0	unidade
17	193 - 204	0	unidade

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade regulamentar, padronizar e ampliar o acesso dos servidores municipais a operações de empréstimos consignados, assegurando segurança, transparência e controle administrativo rigoroso.

A base legal que fundamenta a contratação inclui a Constituição Federal, em seu art. 37, que estabelece os princípios da administração pública; a Lei Complementar Municipal nº 97/2021, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores municipais; o Decreto Municipal nº 44/2021, que regulamenta a referida lei; as normas do Banco Central do Brasil aplicáveis às operações de crédito; e a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A necessidade administrativa decorre da importância de padronizar as operações, tabelas de prazos e limites consignáveis, garantindo segurança, transparência e eficiência no processamento da folha de pagamento. A padronização também oferece diversidade de instituições financeiras aos servidores, assegurando equidade e possibilidade de escolha da consignatária de acordo com suas necessidades. A justificativa econômica e operacional considera a concessão de crédito dentro dos parâmetros legais e administrativos, permitindo controle sobre descontos e repasses, promovendo transparência e equidade na prestação dos serviços financeiros, além de oferecer ao servidor público a opção de escolha da instituição para realização do empréstimo, conforme sua conveniência e necessidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Município de Torres/RS realizará um credenciamento aberto de instituições financeiras e cooperativas de crédito, permitindo que os servidores escolham livremente a instituição credenciada para a concessão de empréstimos e financiamentos consignados. A Secretaria de Administração será responsável pela elaboração da tabela de referência de parcelas e limites, pelo processamento das consignações em folha, pela fiscalização e controle das operações, pela garantia de transparência e segurança jurídica, e pelo estímulo à diversidade e competitividade das instituições credenciadas. A

supervisão também compreenderá a validação das autorizações de consignação, assegurando que sejam formalizadas de maneira regular e legal.

A solução contempla a participação de instituições financeiras que utilizem os mecanismos e sistemas de integração disponibilizados pela Associação dos Bancos – ASBAN, bem como de demais instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil. As instituições que utilizarem a estrutura operacional disponibilizada pela ASBAN poderão operacionalizar as consignações por meio dos mecanismos de integração existentes, observadas as regras estabelecidas pela Administração Municipal.

As consignatárias poderão ser entidades instituidoras de previdência complementar, instituições bancárias registradas no Banco Central e cooperativas de crédito em conformidade com a Lei Federal nº 5.764/1971, devidamente registradas no Banco Central e que aceitem em seus quadros sociais os servidores municipais. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Torres, com vigência de até sessenta meses. Será exigida comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com a natureza da consignatária e da espécie de consignação. As consignatárias estabelecidas fora do município deverão manter filial ou procurador legal em Torres/RS, assim como endereço fixo para atendimento pessoal aos servidores, possibilitando a contratação, prestação de informações e cancelamento da consignação. O recadastramento será realizado de acordo com normas da Administração, e as consignatárias deverão manter seus contatos atualizados enquanto houver consignações averbadas em folha.

O ato de credenciamento é considerado discricionário do Poder Executivo Municipal e não configura acordo formal ou tácito entre a municipalidade e as consignatárias, sendo a Administração apenas intermediária e gestora do processo de consignação.

Responsabilidades da Secretaria de Administração:
1. Elaboração da tabela de referência de parcelas e limites;
2. Processamento das consignações em folha;
3. Fiscalização e controle das operações;
4. Garantia de transparência e segurança jurídica;
5. Estímulo à diversidade e competitividade das instituições credenciadas.

Credenciamento das consignatárias:
• Podem se credenciar:
1. Entidades instituidoras de previdência complementar;
2. Instituições bancárias registradas no Banco Central;
3. Cooperativas de crédito conforme Lei nº 5.764/1971, registradas no Banco Central, aceitando servidores municipais em seus quadros.
• Credenciamento formalizado por termo próprio e publicado no site da Prefeitura;
• Vigência do credenciamento: até 60 meses;
• Necessidade de comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal;
• Instituições fora do município devem ter filial ou procurador legal em Torres/RS;
• Informar conta bancária para repasses;
• Recadastramento periódico conforme normas da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A documentação exigida para habilitação das instituições compreende elementos jurídicos, fiscais, técnicos e econômico-financeiros, além de declarações de compromisso com a legislação e normas aplicáveis.

4.1 Documentação Jurídica
• Contrato Social ou Estatuto Social atualizado;
• Ata de eleição ou nomeação dos administradores;
• CNPJ ativo;
• Comprovação de autorização do Banco Central;
• Identificação do representante legal com poderes para assinatura.

4.2 Documentação Fiscal e Trabalhista

• Certidão Conjunta de Débitos Federais;
• Certidão Negativa de Débitos Estaduais/Municipais;
• CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
• Certidão de regularidade com FGTS.

4.3 Documentação Técnica
• Comprovação de experiência em crédito consignado a servidores públicos, podendo ser comprovador por: Atestado de Capacidade Técnica e/ou Contratos já executados ou vigentes.
• Descrição do sistema de integração com a folha de pagamento; (modelo Anexo III)
• Declaração de atendimento à LGPD e normas do BACEN.

4.4 Documentação Econômico-Financeira
• Demonstrações contábeis recentes (balanço patrimonial e DRE). A exigência se refere às demonstrações contábeis do último exercício social encerrado. Caso o balanço referente ao exercício atual ainda não tenha sido encerrado ou publicado, serão aceitas as demonstrações do exercício imediatamente anterior, devidamente assinadas pelo contador responsável (com CRC ativo) e pelo representante legal da empresa.
• Certidão de regularidade junto ao Banco Central;
• Índices de Basileia ou documentos que comprovem estabilidade financeira. Quando apresentado, o índice de Basileia será avaliado da seguinte forma: Deve ser comprovado mediante documento oficial emitido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou presente no Demonstrativo de Informações Financeiras (DIF) ou equivalente; Será considerada a adequação do índice frente ao mínimo exigido pelo BACEN para instituições financeiras em operação — atualmente 8%, acrescido dos buffers previstos na regulamentação (quando aplicável); O índice deve estar compatível com a legislação vigente e demonstrar solvência e capacidade financeira. Esse critério se aplica exclusivamente a instituições financeiras ou equiparadas que, por força normativa, sejam obrigadas a manter e divulgar o Índice de Basileia. Os seguintes documentos podem comprovar a estabilidade financeira: Balanço Patrimonial e DRE recentes (assinados pelo contador e responsável). Índices econômico-financeiros demonstrando liquidez, solvência e patrimônio líquido positivo. Certidões de regularidade fiscal, quando aplicável. Declaração ou relatório técnico do contador fundamentando a estabilidade.

4.5 Declarações e Compromissos
• Inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
• Ciência e concordância com as condições do edital;
• Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental;
• Atendimento à LGPD;
• Não cobrança de taxas ou valores não previstos;
• Termo de adesão às regras municipais.

4.6 Documentação Complementar (cooperativas)
• Ata de constituição e autorização do BACEN;
• Estatuto e ata de eleição dos administradores;
• Comprovação de regularidade junto à Central/Confederação de Crédito.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O credenciamento será aberto e contínuo, com processamento, repasses e controle realizados pela Secretaria de Administração. Os servidores terão liberdade de escolha da instituição credenciada, e a Administração fiscalizará o cumprimento das normas. Relatórios mensais detalhados serão enviados pelas instituições, sendo obrigatória a formalização das operações mediante Autorização de Consignação assinada pelo servidor e pela Administração, garantindo validade jurídica e conformidade legal. Toda consignação facultativa deverá ser precedida de autorização expressa do servidor, não sendo aceitas autorizações por telefone ou gravação de voz, devendo os contratos ser mantidos digitalizados pelo prazo mínimo de cinco anos. As consignatárias têm responsabilidade sobre a procedência do evento que gera a consignação, devendo fornecer cópias dos contratos quando solicitadas pela Administração ou pelo servidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A Prefeitura de Torres/RS será responsável pelo processamento das consignações e repasses, fiscalização das operações, divulgação do chamamento e disponibilização de informações e atendimento aos servidores, bem como pela supervisão das

autorizações de consignação.

6.1 Contratante (Prefeitura de Torres/RS):
• Processar consignações e repasses;
• Fiscalizar operações;
• Divulgar chamamento;
• Disponibilizar informações e atendimento.

6.2 Contratada (Instituições Credenciadas):
As instituições credenciadas deverão cumprir integralmente a legislação vigente, conceder empréstimos conforme os parâmetros estabelecidos, manter sigilo e segurança das informações, fornecer relatórios mensais, informar contratos digitalizados pelo prazo mínimo de cinco anos, comunicar operações em até 24 horas, respeitar o limite de margem de 30%, realizar liquidação antecipada e portabilidade de débitos e formalizar operações somente mediante a Autorização de Consignação assinada pelo servidor.
• Cumprir normas legais;
• Conceder empréstimos conforme parâmetros;
• Manter sigilo e segurança das informações;
• Fornecer relatórios mensais;
• Informar contratos digitalizados por 5 anos;
• Comunicar operações em até 24h em dias úteis;
• Enviar relatórios mensais ao Município;
• Respeitar limite de margem de 30%;
• Proceder à liquidação antecipada e portabilidade de débitos.

REGRAS GERAIS DA CONSIGNAÇÃO

Caberá ao órgão responsável da Administração a supervisão e a operacionalização das consignações, em conformidade com o presente Termo de Referência e a legislação vigente à qual se submete a Administração Municipal.

Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização expressa do consignado, que poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico certificado, devendo ter caráter irrevogável e irretratável. Não será aceita autorização concedida por telefone, tampouco gravação de voz como meio de prova da ocorrência da autorização.

As consignatárias deverão manter todos os contratos firmados com os consignados devidamente digitalizados pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data do término da consignação. Além disso, a consignatária deverá fornecer cópia dos contratos firmados quando solicitado pelo consignado ou pela Administração, no prazo máximo de dois dias úteis.

A consignatária é integralmente responsável pela procedência do evento que originou a consignação em folha de pagamento. Caso o consignado constate desconto indevido em seu demonstrativo de pagamento, deverá protocolar reclamação por escrito diretamente perante a consignatária, para que esta adote as medidas necessárias ao cancelamento do desconto, bem como proceda à restituição da parcela indevidamente descontada ou apresente comprovação da procedência do desconto, respeitando o prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor ou, alternativamente, o prazo de cinco dias úteis.

Nos casos em que o consignado protocole a reclamação, deverá também apresentar ao órgão responsável da Administração cópia do protocolo, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade à consignatária, caso seja constatada irregularidade.

O repasse do produto das consignações à consignatária será realizado até o mês subsequente àquele em que os descontos foram efetuados, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

As consignatárias ficam impedidas de averbar novas consignações até que informem ao órgão competente da Administração a taxa de custo efetivo total praticada na concessão de créditos e financiamentos, bem como os percentuais ou valores de mensalidades e contribuições referentes aos descontos consignados. A aplicação desta medida ocorrerá a partir do primeiro dia útil após a data da informação prestada pela consignatária.

Por fim, as taxas de custo efetivo, os valores de mensalidades e as contribuições praticadas pelas consignatárias serão disponibilizadas em ambiente eletrônico próprio pela consignante, garantindo total transparência e acesso à informação aos servidores e à Administração Municipal.

CONSIGNAÇÃO

A parcela consignada ou retida não poderá ultrapassar, na data da contratação, o limite máximo mensal autorizado pelo Município, o qual será expressamente informado na Autorização de Consignação, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) da renda líquida do servidor.

Toda e qualquer operação só poderá ser realizada mediante a apresentação, pelo beneficiário, do termo denominado Autorização de Consignação (ANEXO I). O credenciamento das instituições financeiras não garante execuções individuais mínimas, cabendo ao servidor a escolha da instituição credenciada em que deseja formalizar sua consignação.

A instituição credenciada deverá informar ao Município, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sobre a realização de cada empréstimo consignado, contendo todos os dados básicos da contratação, de modo a garantir controle e transparência na operação.

Além disso, a instituição credenciada deverá enviar, mensalmente, ao Município até o dia quinze de cada mês, relatório em formato eletrônico (TXT) contendo as informações dos servidores contratantes, incluindo nome e matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados, com a indicação do número de parcelas já vencidas e das parcelas a vencer.

Todas as operações de empréstimos e/ou financiamentos consignados deverão ser formalizadas diretamente com cada servidor ou funcionário do Município, mediante obtenção da Autorização de Consignação assinada pela Diretora Geral de Recursos Humanos ou pela Secretária Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão, garantindo validade, segurança jurídica e conformidade com as normas da Administração Municipal.

MARGEM CONSIGNÁVEL

A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável disponível para o servidor. A margem consignável será atualizada mensalmente, após o encerramento da folha de pagamento da competência, considerando-se todas as variações na remuneração do servidor.

Na hipótese de redução da margem consignável do servidor, decorrente da perda de alguma vantagem pecuniária ou da majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas deverá ser readequado, de modo a respeitar integralmente a margem consignável disponível.

Para o cumprimento desse procedimento, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independentemente da ordem cronológica em que as consignações foram autorizadas: consignações facultativas por prazo indeterminado, como contribuições para previdência complementar, terão prioridade sobre consignações facultativas por prazo determinado, como empréstimos, cartão de crédito e cartão de serviços.

Havendo duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar os seguintes critérios: permanecerá a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente; caso as consignações possuam a mesma data de autorização, permanecerá aquela empresa ou entidade credenciada há mais tempo. Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações vincendas serão retomadas na folha de pagamento, respeitando a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

As parcelas referentes aos empréstimos consignados que não puderem ser lançadas em determinado mês ou meses por insuficiência de margem não poderão ser objeto de novo lançamento pelo Termo de Referência. Nesses casos, caberá ao consignado estabelecer diretamente com a instituição consignatária a forma de adimplemento das obrigações assumidas, não se responsabilizando a Administração Municipal por eventuais prejuízos decorrentes.

Caso alguma consignação tenha seu valor diminuído, majorado, suspenso ou excluído por ordem judicial, deverão ser

observados os seguintes procedimentos: com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário; em caso de majoração do valor de consignação que extrapole a margem consignável, as consignações facultativas deverão ser readequadas de modo a respeitar a margem consignável.

Os contratos de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil poderão prever a incidência de desconto das verbas rescisórias ou de quitações, observando o limite máximo de 30% do valor líquido. Quando houver previsão de vinculação de verbas rescisórias ou de quitações em mais de um contrato, o desconto será proporcional ao número de contratos. Caso o valor descontado em rescisão seja insuficiente para quitação das consignações facultativas, caberá ao consignado efetuar o pagamento do saldo remanescente diretamente à instituição consignatária, assegurando a manutenção das condições de número de prestações vincendas e taxa de juros originais, exceto se houver previsão contratual em contrário.

Ficam mantidos os limites da margem consignável das contratações realizadas pelos servidores anteriormente à entrada em vigor do Decreto nº 44, de 11 de março de 2021.

CUSTEIO DAS DESPESAS COM PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Para custeio das despesas com o processamento das consignações facultativas, as instituições financeiras e cooperativas de crédito que não utilizarem os mecanismos e sistemas de integração disponibilizados pela Associação dos Bancos – ASBAN deverão ressarcir à Administração Municipal os custos relacionados ao processamento de dados necessários à operacionalização das consignações, mediante pagamento de taxa referente aos consignados, conforme tabela abaixo.

As instituições financeiras que utilizarem os mecanismos e sistemas de integração disponibilizados pela ASBAN para operacionalização das consignações ficam dispensadas do ressarcimento previsto neste item, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos de integração aplicáveis.

1-12 R$ 27,94
13-24 R$ 55,88
25-36 R$ 83,82
37-48 R$ 111,76
49-60 R$ 139,70
61-72 R$ 167,64
73-84 R$ 195,58
85-96 R$ 223,52
97-108 R$ 251,46
109-120 R$ 279,40
121-132 R$ 307,34
133-144 R$ 335,28
145-156 R$ 363,22
157-168 R$ 391,16
169-180 R$ 419,10
181-192 R$ 447,04
193-204 R$ 474,98

O valor cobrado, previsto na tabela de custeio do Anexo II, foi elaborado considerando os custos administrativos mínimos necessários para a operacionalização das consignações em folha de pagamento. A composição do custo considera as atividades relacionadas à emissão de margens consignáveis, elaboração de cartas de margem, lançamento e conferência das consignações na folha de pagamento, atendimento às instituições consignatárias, controle administrativo das operações e utilização dos materiais necessários à execução dessas atividades.

O ressarcimento previsto possui natureza exclusivamente indenizatória e destina-se à recomposição dos custos administrativos suportados pela Administração Municipal para operacionalização das consignações, não possuindo caráter remuneratório nem constituindo receita decorrente da concessão do credenciamento.

O pagamento por parte das consignatárias deverá ser realizado à Prefeitura até o vigésimo dia de cada mês, em conta bancária específica indicada no contrato, contemplando todos os novos consignados realizados ou renegociações efetuadas até o dia dez de cada mês.

Para os novos empréstimos, o valor deverá ser repassado integralmente, conforme a faixa correspondente ao número de parcelas do contrato, de acordo com a tabela acima. Por exemplo, em contrato firmado com 80 parcelas, a consignatária deverá repassar à Prefeitura o valor correspondente à faixa de 73 a 84 parcelas, equivalente a R$ 195,58.

Para renegociações, o valor deverá ser repassado de acordo com a quantidade de parcelas acrescidas, considerando a nova faixa correspondente. Por exemplo, em contrato originalmente firmado com 80 parcelas (faixa de 73 a 84 parcelas – R$ 195,58) e renegociado para 100 parcelas (faixa de 97 a 108 parcelas – R$ 251,46), a consignatária deverá repassar à Prefeitura o valor correspondente à diferença entre as faixas, equivalente a R$ 55,88.

O valor não será cobrado para empréstimos já em andamento, sendo aplicado apenas nos casos de novas contratações ou renegociações, conforme o número de parcelas contratadas ou acrescidas.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS DÉBITOS E TRANSFERÊNCIAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando solicitada pelo consignado, informar o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até dois dias úteis, para fins de consulta, liquidação antecipada ou transferência da operação de crédito para outra consignatária credenciada junto à Administração, nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, com validade de até três dias úteis.

Caso o consignado opte pela transferência da dívida para outra entidade de operação de crédito, a consignatária receptora do débito, após autorização do consignado, deverá solicitar a portabilidade da dívida à consignatária detentora do débito, garantindo que todos os dados necessários para a transferência sejam fornecidos de forma completa e precisa, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil. Independentemente da solicitação direta do consignado, a consignatária detentora da dívida deve fornecer os dados necessários para a portabilidade, garantindo que o processo ocorra de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

O consignado, ao solicitar liquidação antecipada ou portabilidade, presume o pleno conhecimento das disposições deste Termo de Referência e a aceitação integral das regras nele contidas.

CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO E DAS CONSIGNATÁRIAS

O credenciamento de consignatárias e as consignações facultativas poderão ser cancelados ou suspensos nas seguintes hipóteses:
1. De ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, ou ainda em decorrência de sanção administrativa, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;
2. Por ordem judicial;
3. Por força de lei;
4. Por vício insanável no processo de credenciamento;
5. A pedido formal do consignado, com anuência da entidade consignatária;
6. A pedido formal da consignatária;
7. Em razão de desrespeito por parte da entidade consignatária às regras estabelecidas quanto ao uso da rubrica de consignação concedida;
8. Pela perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

O cancelamento das consignações previstas neste artigo deverá ser efetivado pela consignatária diretamente no sistema informatizado de gestão de consignações, no prazo improrrogável de dois dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo consignado. Nos casos de ordem judicial, pedido formal do consignado ou pedido formal da consignatária, o cancelamento da consignação facultativa será atendido conforme o cronograma de processamento da folha de pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição
A medição será realizada por meio de:
a) Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.

b) Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.
c) Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Critérios de pagamento
O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.
Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:
a) Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
b) Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
c) Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:
o Número do empenho;
o Número do contrato;
o Número da conta bancária;
o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.
d) Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.
e) Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.
Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Chamamento Público para Credenciamento.

O critério de seleção será o de Menor preço por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de -.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS: Menor valor entre os preços obtidos

Item	Descrição	Qtd	Un	Fornecedor 1	Fornecedor 1	Menor Valor Unit.	Total Calculado
1	1 - 12	0	unidade	-	R$ 27,94	R$ 27,94	-

Item	Descrição	Qtd	Un	Forneced or 1	Fornecedor 1	Menor Valor Unit.	Total Calculado
2	13 - 24	0	unidade	-	R$ 55,88	R$ 55,88	-
3	24 - 36	0	unidade	-	R$ 83,82	R$ 83,82	-
4	37 - 48	0	unidade	-	R$ 111,76	R$ 111,76	-
5	49 - 60	0	unidade	-	R$ 139,70	R$ 139,70	-
6	60 - 72	0	unidade	-	R$ 167,64	R$ 167,64	-
7	73 - 84	0	unidade	-	R$ 195,58	R$ 195,58	-
8	85 - 96	0	unidade	-	R$ 223,52	R$ 223,52	-
9	97 - 108	0	unidade	-	R$ 251,46	R$ 251,46	-
10	109 - 120	0	unidade	-	R$ 279,40	R$ 279,40	-
11	121 - 132	0	unidade	-	R$ 307,34	R$ 307,34	-
12	133 - 144	0	unidade	-	R$ 335,28	R$ 335,28	-
13	145 - 156	0	unidade	-	R$ 363,22	R$ 363,22	-
14	157 - 168	0	unidade	-	R$ 391,16	R$ 391,16	-
15	169 - 180	0	unidade	-	R$ 419,10	R$ 419,10	-
16	181 - 192	0	unidade	-	R$ 447,04	R$ 447,04	-
17	193 - 204	0	unidade	-	R$ 474,98	R$ 474,98	-

Total Geral (Itens): -

9.1. Memória de cálculo

Os valores e estimativas referentes a servidores ativos, aposentados, pensionistas, comissionados e contratados serão detalhados conforme levantamento a ser realizado, considerando percentual de adesão de 100% da margem disponível de 30%, valor médio de empréstimo e estimativa de operações anuais. Ressalta-se que os valores apresentados são estimativos, sem gerar custo direto ao erário.

Quantitativo de Servidores:
• Servidores ativos da Prefeitura: 764;
• Aposentados e pensionistas: 468;
• Comissionados (CC) e contratados: 767;
• Total estimado de servidores beneficiários: 1.999

Observações:
• Limite de margem 30%;
• Sem custo direto ao erário;
• Valores estimativos.

10.DISPOSIÇÕES FINAIS

A consignação em folha de pagamento não implica nenhuma responsabilidade do Município por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a consignatária e o consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Termo de Referência.

As consignatárias são responsáveis solidariamente por quaisquer prejuízos causados por atos de correspondentes bancários ou de empresas terceirizadas que as representem, limitados ao montante de suas operações e consignações.

Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa, considerando as regras contidas neste Termo de Referência. O pedido de consignação facultativa realizado pela consignatária, autorizado pelo consignado, presume pleno conhecimento das disposições deste Termo e aceitação integral das regras nele contidas.

O órgão responsável do Poder Executivo Municipal fica autorizado, quando necessário, a suspender temporariamente as consignações realizadas na folha de pagamento, a fim de realizar adequações aos novos procedimentos e reordenar o processo de consignações, garantindo a conformidade, transparência e segurança jurídica do sistema.

11. ANEXOS

Anexo I – Autorização de Consignação: Documento a ser assinado pelo servidor e pela Administração, detalhando os dados do servidor, valores, parcelas e instituição consignatária.

Anexo II – Tabela de Custeio e Repasse: Contempla valores a serem pagos pelas consignatárias à Prefeitura para custeio do processamento, detalhando novos empréstimos, renegociações e composição do custo operacional.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a 001

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Felipe Dutra Fogaça Valim
Gestor Responsável

JULIA RASHID FERNANDES
Servidor Responsável

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 27/2026

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

TABELA DE VALORES FIXOS – PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS

ITEM	QTDE OFERTADA	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	1	Unid.	Parcelas 1 – 12	27,94	27,94
2	1	Unid.	Parcelas 13 – 24	55,88	55,88
3	1	Unid.	Parcelas 25 – 36	83,82	83,82
4	1	Unid.	Parcelas 37 – 48	111,76	111,76
5	1	Unid.	Parcelas 49 – 60	139,70	139,70
6	1	Unid.	Parcelas 61 – 72	167,64	167,64
7	1	Unid.	Parcelas 73 – 84	195,58	195,58
8	1	Unid.	Parcelas 85 – 96	223,52	223,52
9	1	Unid.	Parcelas 97 – 108	251,46	251,46
10	1	Unid.	Parcelas 109 – 120	279,40	279,40
11	1	Unid.	Parcelas 121 – 132	307,34	307,34
12	1	Unid.	Parcelas 133 – 144	335,28	335,28
13	1	Unid.	Parcelas 145 – 156	363,22	363,22
14	1	Unid.	Parcelas 157 – 168	391,16	391,16
15	1	Unid.	Parcelas 169 – 180	419,10	419,10
16	1	Unid.	Parcelas 181 – 192	447,04	447,04
17	1	Unid.	Parcelas 193 – 204	474,98	474,98
				TOTAL	**R$ 4.274,82**

O Credenciamento será dividido em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Município/UF, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

_____

Nome completo e Assinatura

Responsável legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 27/2026

ANEXO III

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1391/2026

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n° 519.041.***-**, com competência para assinar contratos.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrado por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a prestação, por instituição financeira, dos serviços de concessão de empréstimos e financiamentos na modalidade consignado em folha de pagamento aos servidores públicos do Município de Torres/RS.

1.2. É vedada a subcontratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei n° 14.133/21.

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da Lei n° 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. As regras e condições de preço e pagamento são aquelas estabelecidas no

edital e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. O controle dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO e a fiscalização pela a ser efetuada pela Administração são aqueles previstos no Edital e no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para a execução do objeto, a Administração Pública se obriga a:

5.1.1. Processar consignações e repasses;

5.1.2. Fiscalizar operações;

5.1.3. Divulgar chamamento;

5.1.4. Disponibilizar informações e atendimento;

5.1.5. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de servidor especialmente designado.

5.1.7. Consultar anualmente aos seguintes cadastros:

12.1.2.8. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

12.1.2.9. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

5.2. O Município de Torres/RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Credenciada deverá executar o objeto de acordo com o Termo de Referência.

6.2. As instituições credenciadas deverão cumprir integralmente a legislação vigente, conceder empréstimos conforme os parâmetros estabelecidos, manter sigilo e segurança das informações, fornecer relatórios mensais, informar contratos digitalizados pelo prazo mínimo de cinco anos, comunicar operações em até 24 horas, respeitar o limite de margem de 30%, realizar liquidação antecipada e portabilidade de débitos e formalizar operações

somente mediante a Autorização de Consignação assinada pelo servidor.

6.3. O Credenciado deverá ainda:

6.3.1. Cumprir normas legais;

6.3.2. Conceder empréstimos conforme parâmetros;

6.3.3. Manter sigilo e segurança das informações;

6.3.4. Fornecer relatórios mensais;

6.3.5. Informar contratos digitalizados por 5 anos;

6.3.6. Comunicar operações em até 24h em dias úteis;

6.3.7. Enviar relatórios mensais ao Município;

6.3.8. Respeitar limite de margem de 30%;

6.3.9. Proceder à liquidação antecipada e portabilidade de débitos.

Regras gerais da consignação

6.4. Caberá ao órgão responsável da Administração a supervisão e a operacionalização das consignações, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente à qual se submete a Administração Municipal.

6.5. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização expressa do consignado, que poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico certificado, devendo ter caráter irrevogável e irretratável. Não será aceita autorização concedida por telefone, tampouco gravação de voz como meio de prova da ocorrência da autorização.

6.6. As consignatárias deverão manter todos os contratos firmados com os consignados devidamente digitalizados pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data do término da consignação. Além disso, a consignatária deverá fornecer cópia dos contratos firmados quando solicitado pelo consignado ou pela Administração, no prazo máximo de dois dias úteis.

6.7. A consignatária é integralmente responsável pela procedência do evento que originou a consignação em folha de pagamento. Caso o consignado constate desconto indevido em seu demonstrativo de pagamento, deverá protocolar reclamação por escrito diretamente perante a consignatária, para que esta adote as medidas necessárias ao cancelamento do desconto, bem como proceda à restituição da parcela indevidamente descontada ou apresente comprovação da procedência do desconto, respeitando o prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor ou, alternativamente, o prazo de cinco dias úteis.

6.8. Nos casos em que o consignado protocole a reclamação, deverá também apresentar ao órgão responsável da Administração cópia do protocolo, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade à consignatária, caso seja constatada irregularidade.

6.9. O repasse do produto das consignações à consignatária será realizado até o mês

subsequente àquele em que os descontos foram efetuados, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

6.10. As consignatárias ficam impedidas de averbar novas consignações até que informem ao órgão competente da Administração a taxa de custo efetivo total praticada na concessão de créditos e financiamentos, bem como os percentuais ou valores de mensalidades e contribuições referentes aos descontos consignados. A aplicação desta medida ocorrerá a partir do primeiro dia útil após a data da informação prestada pela consignatária.

6.11. Por fim, as taxas de custo efetivo, os valores de mensalidades e as contribuições praticadas pelas consignatárias serão disponibilizadas em ambiente eletrônico próprio pela consignante, garantindo total transparência e acesso à informação aos servidores e à Administração Municipal.

Consignação

6.12. A parcela consignada ou retida não poderá ultrapassar, na data da contratação, o limite máximo mensal autorizado pelo Município, o qual será expressamente informado na Autorização de Consignação, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) da renda líquida do servidor.

6.13. Toda e qualquer operação só poderá ser realizada mediante a apresentação, pelo beneficiário, do termo denominado Autorização de Consignação (ANEXO I). O credenciamento das instituições financeiras não garante execuções individuais mínimas, cabendo ao servidor a escolha da instituição credenciada em que deseja formalizar sua consignação.

6.14. A instituição credenciada deverá informar ao Município, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sobre a realização de cada empréstimo consignado, contendo todos os dados básicos da contratação, de modo a garantir controle e transparência na operação.

6.15. Além disso, a instituição credenciada deverá enviar, mensalmente, ao Município até o dia quinze de cada mês, relatório em formato eletrônico (TXT) contendo as informações dos servidores contratantes, incluindo nome e matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados, com a indicação do número de parcelas já vencidas e das parcelas a vencer.

6.16. Todas as operações de empréstimos e/ou financiamentos consignados deverão ser formalizadas diretamente com cada servidor ou funcionário do Município, mediante obtenção da Autorização de Consignação assinada pela Diretora Geral de Recursos Humanos ou pela Secretária Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão, garantindo validade, segurança jurídica e conformidade com as normas da Administração Municipal.

Margem consignável

6.17. A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável disponível para o servidor. A margem consignável será atualizada

mensalmente, após o encerramento da folha de pagamento da competência, considerando-se todas as variações na remuneração do servidor.

6.18. Na hipótese de redução da margem consignável do servidor, decorrente da perda de alguma vantagem pecuniária ou da majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas deverá ser readequado, de modo a respeitar integralmente a margem consignável disponível.

6.19. Para o cumprimento desse procedimento, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independentemente da ordem cronológica em que as consignações foram autorizadas: consignações facultativas por prazo indeterminado, como contribuições para previdência complementar, terão prioridade sobre consignações facultativas por prazo determinado, como empréstimos, cartão de crédito e cartão de serviços.

6.20. Havendo duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar os seguintes critérios: permanecerá a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente; caso as consignações possuam a mesma data de autorização, permanecerá aquela empresa ou entidade credenciada há mais tempo. Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações vincendas serão retomadas na folha de pagamento, respeitando a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

6.21. As parcelas referentes aos empréstimos consignados que não puderem ser lançadas em determinado mês ou meses por insuficiência de margem não poderão ser objeto de novo lançamento pelo Termo de Referência. Nesses casos, caberá ao consignado estabelecer diretamente com a instituição consignatária a forma de adimplemento das obrigações assumidas, não se responsabilizando a Administração Municipal por eventuais prejuízos decorrentes.

6.22. Caso alguma consignação tenha seu valor diminuído, majorado, suspenso ou excluído por ordem judicial, deverão ser observados os seguintes procedimentos: com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário; em caso de majoração do valor de consignação que extrapole a margem consignável, as consignações facultativas deverão ser readequadas de modo a respeitar a margem consignável.

6.23. Os contratos de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil poderão prever a incidência de desconto das verbas rescisórias ou de quitações, observando o limite máximo de 30% do valor líquido. Quando houver previsão de vinculação de verbas rescisórias ou de quitações em mais de um contrato, o desconto será proporcional ao número de contratos. Caso o valor descontado em rescisão seja insuficiente para quitação das consignações facultativas, caberá ao consignado efetuar o pagamento do saldo remanescente diretamente à instituição consignatária, assegurando a manutenção das condições de número de prestações vincendas e taxa de juros originais, exceto se houver previsão contratual em contrário.

6.24. Ficam mantidos os limites da margem consignável das contratações realizadas pelos

servidores anteriormente à entrada em vigor do Decreto nº 44, de 11 de março de 2021.

Custeio das despesas com processamento das consignações

6.25. Para custeio das despesas com o processamento das consignações facultativas, as consignatárias deverão ressarcir à Administração os custos relacionados ao processamento de dados necessários à operacionalização das consignações, mediante pagamento de taxa referente aos consignados, conforme tabela abaixo.

Quantidade de parcelas	Valor
1-12	R$ 27,94
13-24	R$ 55,88
25-36	R$ 83,82
37-48	R$ 111,76
49-60	R$ 139,70
61-72	R$ 167,64
73-84	R$ 195,58
85-96	R$ 223,52
97-108	R$ 251,46
109-120	R$ 279,40
121-132	R$ 307,34
133-144	R$ 335,28
145-156	R$ 363,22
157-168	R$ 391,16
169-180	R$ 419,10
181-192	R$ 447,04
193-204	R$ 474,98

6.26. O valor cobrado, previsto na tabela de custo do Anexo II, foi elaborado considerando o salário de menor valor dos cargos da Prefeitura, garantindo que o cálculo reflita o custo mínimo necessário para processamento das consignações. Além disso, a composição do custo considera o salário do servidor responsável pela elaboração da carta de margem, pelo lançamento dos consignados na folha de pagamento e pelos custos de materiais de consumo utilizados para a geração da Autorização de Consignação.

6.27. O pagamento por parte das consignatárias deverá ser realizado à Prefeitura até o vigésimo dia de cada mês, em conta bancária específica indicada no contrato,

contemplando todos os novos consignados realizados ou renegociações efetuadas até o dia dez de cada mês. Para os novos empréstimos, o valor deve ser repassado integralmente, proporcional ao número de parcelas do contrato. Por exemplo, em contrato firmado com 80 parcelas, a consignatária deverá repassar à Prefeitura o valor correspondente a R$ 131,25. Para renegociações, o valor deve ser repassado de acordo com a quantidade de parcelas acrescidas. Por exemplo, em contrato originalmente firmado com 80 parcelas e renegociado para 100 parcelas, a consignatária deverá repassar à Prefeitura o valor referente à diferença de 20 parcelas, equivalente a R$ 37,50.

6.28. O valor não será cobrado para empréstimos já em andamento, sendo aplicado apenas nos casos de renegociação, de acordo com o número de parcelas acrescentadas.

Liquidação antecipada dos débitos e transferências de operação de crédito

6.29. A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando solicitada pelo consignado, informar o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até dois dias úteis, para fins de consulta, liquidação antecipada ou transferência da operação de crédito para outra consignatária credenciada junto à Administração, nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, com validade de até três dias úteis.

6.30. Caso o consignado opte pela transferência da dívida para outra entidade de operação de crédito, a consignatária receptora do débito, após autorização do consignado, deverá solicitar a portabilidade da dívida à consignatária detentora do débito, garantindo que todos os dados necessários para a transferência sejam fornecidos de forma completa e precisa, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil. Independentemente da solicitação direta do consignado, a consignatária detentora da dívida deve fornecer os dados necessários para a portabilidade, garantindo que o processo ocorra de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

6.31. O consignado, ao solicitar liquidação antecipada ou portabilidade, presume o pleno conhecimento das disposições deste Termo de Referência e a aceitação integral das regras nele contidas.

Cancelamento da consignação e das consignatárias

6.32. O Credenciamento de consignatárias e as consignações facultativas poderão ser cancelados ou suspensos nas seguintes hipóteses:

6.32.1. De ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, ou ainda em decorrência de sanção administrativa, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

6.32.2. Por ordem judicial;

6.32.3. Por força de lei;

6.32.4. Por vício insanável no processo de credenciamento;

6.32.5. A pedido formal do consignado, com anuência da entidade consignatária;

6.32.6. A pedido formal da consignatária;

6.32.7. Em razão de desrespeito por parte da entidade consignatária às regras estabelecidas quanto ao uso da rubrica de consignação concedida;

6.32.8. Pela perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

6.33. O cancelamento das consignações previstas neste artigo deverá ser efetivado pela consignatária diretamente no sistema informatizado de gestão de consignações, no prazo improrrogável de dois dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo consignado. Nos casos de ordem judicial, pedido formal do consignado ou pedido formal da consignatária, o cancelamento da consignação facultativa será atendido conforme o cronograma de processamento da folha de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no

âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado ao Contratado transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não há indicação de dotação orçamentária, tendo em vista que não há dispêndio a ser efetuado pela Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir os litígios que decorrerem

da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Torres/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

_____

DELCI BEHENK DIMER
Prefeito Municipal

_____

NOME DA EMPRESA
Credenciada

MATRIZ DE RISCOS Nº 116/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão

Diretoria: Administrativo

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos do Município de Torres/RS.

ETP Vinculado ao Documento: ETP 158/2026

2. ITENS DE RISCO (8)

Risco Item #1

Risco	Descumprimento dos limites legais de margem consignável.
Causas e Consequências	As instituições financeiras podem realizar descontos superiores ao limite legal permitido, comprometendo a renda do servidor e gerando inconsistências nas consignações em folha de pagamento, além de possíveis responsabilizações administrativas.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Evitar
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #2

Risco	Falhas no processamento das consignações em folha de pagamento
Causas e Consequências	Erros no lançamento, cálculo ou repasse das consignações podem afetar diretamente os servidores e a Administração, gerando inconsistências financeiras, retrabalho e possíveis questionamentos administrativos.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Evitar
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #3

Risco	Informações incorretas ou incompletas aos servidores
Causas e Consequências	Os servidores podem receber informações inadequadas sobre taxas, prazos, parcelas ou custo efetivo total (CET), o que pode gerar decisões equivocadas e insatisfação com as operações contratadas.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Baixo
Prioridade	Baixa
Ação Proposta	Evitar
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #4

Risco	Inadimplência dos servidores
Causas e Consequências	Eventual incapacidade de pagamento pode impactar as operações de crédito, exigindo renegociações e podendo gerar transtornos para as instituições financeiras e para os próprios servidores.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Baixo
Prioridade	Baixa
Ação Proposta	Evitar
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #5

Risco	Fraudes ou operações irregulares
Causas e Consequências	As instituições podem realizar operações em desconformidade com a legislação ou sem a devida autorização do servidor, gerando prejuízos financeiros, responsabilização administrativa e riscos jurídicos.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Evitar
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #6

Risco	Baixa participação de instituições financeiras no credenciamento
Causas e Consequências	A pouca adesão pode reduzir a competitividade e limitar as opções de crédito disponíveis aos servidores.
Probabilidade	Raro
Impacto	Muito Baixo
Prioridade	Muito Baixa
Ação Proposta	Evitar
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #7

Risco	Impactos operacionais na folha de pagamento
Causas e Consequências	Problemas na operacionalização das consignações podem gerar atrasos, inconsistências ou retrabalho na gestão da folha de pagamento.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Baixo
Prioridade	Baixa
Ação Proposta	Evitar
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #8

Risco	Alterações legais ou regulatórias durante a vigência
Causas e Consequências	Mudanças na legislação podem impactar as regras de consignação, exigindo ajustes nos procedimentos administrativos e operacionais.
Probabilidade	Raro
Impacto	Muito Baixo
Prioridade	Muito Baixa
Ação Proposta	Evitar
Responsável pela Ação	Contratante

Felipe Dutra Fogaça Valim
Gestor Responsável

JULIA RASHID FERNANDES
Servidor Responsável

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2026 – MUNICÍPIO DE TORRES - RS

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 27/2026			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro	Cidade		CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Representante legal:			
CPF:	Telefone:		
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2026 – MUNICÍPIO DE TORRES – RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1391/2026

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE TORRES, pessoa jurídica de direito público, situado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, Torres/RS, CNPJ nº 87.876.801/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI BEHENCK DIMER, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, por outro lado o xxxxxxxxxxx, a seguir denominado de **CREDENCIADO**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, derivado do Edital de Chamamento Público nº 27/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto desse termo é o **CREDENCIAMENTO**, por período de 60 (sessenta) meses, de instituições financeiras/bancárias interessadas na prestação dos serviços de concessão de empréstimos e financiamentos na modalidade consignado em folha de pagamento aos servidores públicos do Município de Torres/RS.

1.2. O presente termo tem origem no Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO** Nº XXX/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da sua homologação após a sessão pública, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. O Município de Torres pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços os valores fixos abaixo consignados, relativos a cada item:

Item	Unid.	Qtd.	Especificação	Valor Unit. R$
1	Unid.	1	1-12	R$ 27,94
2	Unid.	1	13-24	R$ 55,88
3	Unid.	1	25-36	R$ 83,82
4	Unid.	1	37-48	R$ 111,76
5	Unid.	1	49-60	R$ 139,70

6	Unid.	1	61-72	R$ 167,64
7	Unid.	1	73-84	R$ 195,58
8	Unid.	1	85-96	R$ 223,52
9	Unid.	1	97-108	R$ 251,46
10	Unid.	1	109-120	R$ 279,40
11	Unid.	1	121-132	R$ 307,34
12	Unid.	1	133-144	R$ 335,28
13	Unid.	1	145-156	R$ 363,22
14	Unid.	1	157-168	R$ 391,16
15	Unid.	1	169-180	R$ 419,10
16	Unid.	1	181-192	R$ 447,04
17	Unid.	1	193-204	R$ 474,98

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Credenciada deverá executar o objeto de acordo com o Termo de Referência.

4.2. As instituições credenciadas deverão cumprir integralmente a legislação vigente, conceder empréstimos conforme os parâmetros estabelecidos, manter sigilo e segurança das informações, fornecer relatórios mensais, informar contratos digitalizados pelo prazo mínimo de cinco anos, comunicar operações em até 24 horas, respeitar o limite de margem de 30%, realizar liquidação antecipada e portabilidade de débitos e formalizar operações somente mediante a Autorização de Consignação assinada pelo servidor.

4.3. O Credenciado deverá ainda:

4.3.1. Cumprir normas legais;

4.3.2. Conceder empréstimos conforme parâmetros;

4.3.3. Manter sigilo e segurança das informações;

4.3.4. Fornecer relatórios mensais;

4.3.5. Informar contratos digitalizados por 5 anos;

4.3.6. Comunicar operações em até 24h em dias úteis;

4.3.7. Enviar relatórios mensais ao Município;

4.3.8. Respeitar limite de margem de 30%;

4.3.9. Proceder à liquidação antecipada e portabilidade de débitos.

Regras gerais da consignação

4.4. Caberá ao órgão responsável da Administração a supervisão e a operacionalização das consignações, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente à qual se submete a Administração Municipal.

4.5. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização expressa do consignado, que poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico certificado, devendo ter caráter irrevogável e irretratável. Não será aceita autorização concedida por telefone, tampouco gravação de voz como meio de prova da ocorrência da autorização.

4.6. As consignatárias deverão manter todos os contratos firmados com os consignados devidamente digitalizados pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data do término da consignação. Além disso, a consignatária deverá fornecer cópia dos contratos firmados quando solicitado pelo consignado ou pela Administração, no prazo máximo de dois dias úteis.

4.7. A consignatária é integralmente responsável pela procedência do evento que originou a consignação em folha de pagamento. Caso o consignado constate desconto indevido em seu demonstrativo de pagamento, deverá protocolar reclamação por escrito diretamente perante a consignatária, para que esta adote as medidas necessárias ao cancelamento do desconto, bem como proceda à restituição da parcela indevidamente descontada ou apresente comprovação da procedência do desconto, respeitando o prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor ou, alternativamente, o prazo de cinco dias úteis.

4.8. Nos casos em que o consignado protocole a reclamação, deverá também apresentar ao órgão responsável da Administração cópia do protocolo, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade à consignatária, caso seja constatada irregularidade.

4.9. O repasse do produto das consignações à consignatária será realizado até o mês subsequente àquele em que os descontos foram efetuados, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

4.10. As consignatárias ficam impedidas de averbar novas consignações até que informem ao órgão competente da Administração a taxa de custo efetivo total praticada na concessão de créditos e financiamentos, bem como os percentuais ou valores de mensalidades e contribuições referentes aos descontos consignados. A aplicação desta medida ocorrerá a partir do primeiro dia útil após a data da informação prestada pela consignatária.

4.11. Por fim, as taxas de custo efetivo, os valores de mensalidades e as contribuições praticadas pelas consignatárias serão disponibilizadas em ambiente eletrônico próprio pela consignante, garantindo total transparência e acesso à informação aos servidores e à Administração Municipal.

Consignação

4.12. A parcela consignada ou retida não poderá ultrapassar, na data da contratação, o limite máximo mensal autorizado pelo Município, o qual será expressamente informado na Autorização de Consignação, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) da renda líquida do servidor.

4.13. Toda e qualquer operação só poderá ser realizada mediante a apresentação, pelo beneficiário, do termo denominado Autorização de Consignação (ANEXO I). O credenciamento das instituições financeiras não garante execuções individuais mínimas, cabendo ao servidor a escolha da instituição credenciada em que deseja formalizar sua consignação.

4.14. A instituição credenciada deverá informar ao Município, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sobre a realização de cada empréstimo consignado, contendo todos os dados básicos da contratação, de modo a garantir controle e transparência na operação.

4.15. Além disso, a instituição credenciada deverá enviar, mensalmente, ao Município até o dia quinze de cada mês, relatório em formato eletrônico (TXT) contendo as informações dos servidores contratantes, incluindo nome e matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados, com a indicação do número de parcelas já vencidas e das parcelas a vencer.

4.16. Todas as operações de empréstimos e/ou financiamentos consignados deverão ser formalizadas diretamente com cada servidor ou funcionário do Município, mediante obtenção da Autorização de Consignação assinada pela Diretora Geral de Recursos Humanos ou pela Secretária Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão, garantindo validade, segurança jurídica e conformidade com as normas da Administração Municipal.

Margem consignável

4.17. A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável disponível para o servidor. A margem consignável será atualizada mensalmente, após o encerramento da folha de pagamento da competência, considerando-se todas as variações na remuneração do servidor.

4.18. Na hipótese de redução da margem consignável do servidor, decorrente da perda de alguma vantagem pecuniária ou da majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas deverá ser readequado, de modo a respeitar integralmente a margem consignável disponível.

4.19. Para o cumprimento desse procedimento, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independentemente da ordem cronológica em que as consignações foram autorizadas: consignações facultativas por prazo indeterminado, como contribuições para previdência complementar, terão prioridade sobre consignações facultativas por prazo determinado, como empréstimos, cartão de crédito e cartão de serviços.

4.20. Havendo duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar os seguintes critérios: permanecerá a consignação mais antiga no sistema,

sendo excluída a mais recente; caso as consignações possuam a mesma data de autorização, permanecerá aquela empresa ou entidade credenciada há mais tempo. Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações vincendas serão retomadas na folha de pagamento, respeitando a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

4.21. As parcelas referentes aos empréstimos consignados que não puderem ser lançadas em determinado mês ou meses por insuficiência de margem não poderão ser objeto de novo lançamento pelo Termo de Referência. Nesses casos, caberá ao consignado estabelecer diretamente com a instituição consignatária a forma de adimplemento das obrigações assumidas, não se responsabilizando a Administração Municipal por eventuais prejuízos decorrentes.

4.22. Caso alguma consignação tenha seu valor diminuído, majorado, suspenso ou excluído por ordem judicial, deverão ser observados os seguintes procedimentos: com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário; em caso de majoração do valor de consignação que extrapole a margem consignável, as consignações facultativas deverão ser readequadas de modo a respeitar a margem consignável.

4.23. Os contratos de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil poderão prever a incidência de desconto das verbas rescisórias ou de quitações, observando o limite máximo de 30% do valor líquido. Quando houver previsão de vinculação de verbas rescisórias ou de quitações em mais de um contrato, o desconto será proporcional ao número de contratos. Caso o valor descontado em rescisão seja insuficiente para quitação das consignações facultativas, caberá ao consignado efetuar o pagamento do saldo remanescente diretamente à instituição consignatária, assegurando a manutenção das condições de número de prestações vincendas e taxa de juros originais, exceto se houver previsão contratual em contrário.

4.24. Ficam mantidos os limites da margem consignável das contratações realizadas pelos servidores anteriormente à entrada em vigor do Decreto nº 44, de 11 de março de 2021.

Custeio das despesas com processamento das consignações

4.25. Para custeio das despesas com o processamento das consignações facultativas, as consignatárias deverão ressarcir à Administração os custos relacionados ao processamento de dados necessários à operacionalização das consignações, mediante pagamento de taxa referente aos consignados, conforme tabela abaixo.

Quantidade de parcelas	Valor
1-12	R$ 27,94
13-24	R$ 55,88
25-36	R$ 83,82

37-48	R$ 111,76
49-60	R$ 139,70
61-72	R$ 167,64
73-84	R$ 195,58
85-96	R$ 223,52
97-108	R$ 251,46
109-120	R$ 279,40
121-132	R$ 307,34
133-144	R$ 335,28
145-156	R$ 363,22
157-168	R$ 391,16
169-180	R$ 419,10
181-192	R$ 447,04
193-204	R$ 474,98

4.26. O valor cobrado, previsto na tabela de custo do Anexo II, foi elaborado considerando o salário de menor valor dos cargos da Prefeitura, garantindo que o cálculo reflita o custo mínimo necessário para processamento das consignações. Além disso, a composição do custo considera o salário do servidor responsável pela elaboração da carta de margem, pelo lançamento dos consignados na folha de pagamento e pelos custos de materiais de consumo utilizados para a geração da Autorização de Consignação.

4.27. O pagamento por parte das consignatárias deverá ser realizado à Prefeitura até o vigésimo dia de cada mês, em conta bancária específica indicada no contrato, contemplando todos os novos consignados realizados ou renegociações efetuadas até o dia dez de cada mês. Para os novos empréstimos, o valor deve ser repassado integralmente, proporcional ao número de parcelas do contrato. Por exemplo, em contrato firmado com 80 parcelas, a consignatária deverá repassar à Prefeitura o valor correspondente a R$ 131,25. Para renegociações, o valor deve ser repassado de acordo com a quantidade de parcelas acrescidas. Por exemplo, em contrato originalmente firmado com 80 parcelas e renegociado para 100 parcelas, a consignatária deverá repassar à Prefeitura o valor referente à diferença de 20 parcelas, equivalente a R$ 37,50.

4.28. O valor não será cobrado para empréstimos já em andamento, sendo aplicado apenas nos casos de renegociação, de acordo com o número de parcelas acrescentadas.

Liquidação antecipada dos débitos e transferências de operação de crédito

4.29. A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando solicitada pelo consignado, informar o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até dois dias úteis, para fins de consulta, liquidação antecipada ou transferência da operação de crédito para outra consignatária credenciada junto à Administração, nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, com validade de até três dias úteis.

4.30. Caso o consignado opte pela transferência da dívida para outra entidade de operação de crédito, a consignatária receptora do débito, após autorização do consignado, deverá solicitar a portabilidade da dívida à consignatária detentora do débito, garantindo que todos os dados necessários para a transferência sejam fornecidos de forma completa e precisa, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil. Independentemente da solicitação direta do consignado, a consignatária detentora da dívida deve fornecer os dados necessários para a portabilidade, garantindo que o processo ocorra de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

4.31. O consignado, ao solicitar liquidação antecipada ou portabilidade, presume o pleno conhecimento das disposições deste Termo de Referência e a aceitação integral das regras nele contidas.

Cancelamento da consignação e das consignatárias

4.32. O Credenciamento de consignatárias e as consignações facultativas poderão ser cancelados ou suspensos nas seguintes hipóteses:

4.32.1. De ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, ou ainda em decorrência de sanção administrativa, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

4.32.2. Por ordem judicial;

4.32.3. Por força de lei;

4.32.4. Por vício insanável no processo de credenciamento;

4.32.5. A pedido formal do consignado, com anuência da entidade consignatária;

4.32.6. A pedido formal da consignatária;

4.32.7. Em razão de desrespeito por parte da entidade consignatária às regras estabelecidas quanto ao uso da rubrica de consignação concedida;

4.32.8. Pela perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

4.33. O cancelamento das consignações previstas neste artigo deverá ser efetivado pela consignatária diretamente no sistema informatizado de gestão de consignações, no prazo improrrogável de dois dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo consignado. Nos casos de ordem judicial, pedido formal do consignado ou pedido formal da consignatária, o cancelamento da consignação facultativa será atendido conforme o cronograma de processamento da folha de pagamento.

4.34. A Prefeitura de Torres/RS será responsável pelo processamento das consignações e repasses, fiscalização das operações, divulgação do chamamento e disponibilização de informações e atendimento aos servidores, bem como pela supervisão das autorizações de consignação.

4.35. A Contratante se obriga, ainda, a:

4.35.1. Processar consignações e repasses;

4.35.2. Fiscalizar operações;

4.35.3. Divulgar chamamento;

4.35.4. Disponibilizar informações e atendimento.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Não há indicação de dotação orçamentária, tendo em vista que não há dispêndio a ser efetuado pela Administração.

5.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133/21.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão proceder à fiscalização dos serviços, quanto ao atendimento de todas as especificações, por meio de servidor devidamente designado pela Administração.

6.2. O responsável pela fiscalização está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

6.3. As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao gestor responsável, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas.

6.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, o Credenciado/Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.4.1. **Advertência**, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

6.4.2. **Advertência** cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

6.4.3. **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial contratual;

6.4.4. **Multa moratória** de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

6.4.5. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

7.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA NONA: DA RECISÃO

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o processo licitatório de **CREDENCIAMENTO nº 27/2026**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA,** ao qual está plenamente vinculada.

10.2. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente termo que venham em prejuízo dos interesses da Administração Pública.

10.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Torres para dirimir eventuais dúvidas que

possam surgir na execução deste contrato.

Torres/RS, xx de xxxxxxxxx de 2026.

_____

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

_____

NOME DA EMPRESA
Credenciado

Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº 483/202

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 27/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA**:

a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.

d) nos termos da legislação de regência, **SER**:

( ) Microempresa;

( ) Empresa de Pequeno Porte;

( ) Microempreendedor Individual;

( ) Sociedade Cooperativa;

( ) Agricultor Familiar;

( ) Demais.

e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

f) que cumpre os requisitos de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei n° 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

( ) possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

i) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

j) na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que temos disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

k) Que atende à Lei Geral de Proteção de Dados e as normas do Bacen.

l) Que tem ciência e concorda com as condições do edital.

m) Que cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental.

n) Que não cobrará taxas ou valores não previstos no edital.

o) Que atende as regras municipais.

Município/UF, em xx de xxxxxxxxx de 2025.

Carimbo e assinatura do representante da empresa